



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 022/98"

" DO EXECUTIVO MUNICIPAL "

Súmula: Cria o Departamento Municipal de transporte e trânsito do Município de Angélica e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Tendo em vista o contido no artigo 333, § 2º da Lei nº 9.503 de 23/09/97, que dispõe sobre o Código Trânsito Brasileiro, fica criado o departamento Municipal de Trânsito do Município de Angélica, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Angélica, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência Municipal, através dos seguintes serviços:

- a) - de coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus, públicos e particulares;
- b) - de coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestre;

Art. 3º - Decreto Municipal sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei, e sua aplicação de um modo geral.

1000
485/98



Câmara Municipal de Angélica

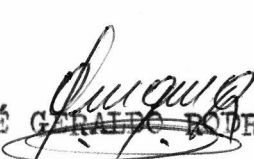
Estado de Mato Grosso do Sul



- Art. 4º - Fica criada a junta de recursos de infração - JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Angélica, ou de sua responsabilidade.
- Art. 5º - A estrutura e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.
- § 1º - O secretário Municipal de Desenvolvimento, acumulará as funções ou designará um funcionário para responder pelo Departamento Municipal de Trânsito, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.
- § 2º - Que a fiscalização e autuação e demais ações para cumprimento das normas do trânsito no Município de Angélica, ficará a cargo da Polícia Militar.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 15 de Setembro de 1998.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO

Presidente.